

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. GIVALDO VIEIRA)

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, para dispor sobre estágios oferecidos por concessionárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31.....

.....

§ 1º As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

§ 2º Ao oferecer estágios, a concessionária observará o disposto no art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e, em se tratando de atividades relacionadas ao objeto da concessão, dará preferência a estudantes matriculados em cursos de educação profissional e tecnológica a que se refere o art. 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na concessão, a administração contrata uma empresa que presta o serviço e é remunerada pelo usuário do serviço. É sabido por todo legislador que o interesse público deve prevalecer em todas as ações de gestão no setor público e, especialmente, nas concessões, que devem garantir o interesse não só da prestação dos serviços a que se destinam, mas também a um leque, o mais abrangente possível, de serviços e benefícios que cercam tal prestação de serviços. Portanto, as concessionárias precisam ultrapassar a prestação dos serviços e buscar oportunizar novos benefícios ao setor público, já que se propuseram a substituí-lo, mediante remuneração, nesse processo.

Nada mais justo, então, que o legislador busque ampliar esse leque e delegar à concessionária atividades e ações que visam gerar novos benefícios, sem causar prejuízos ao objeto da concessão ou elevar seus custos. Daí a proposta, consubstanciada neste projeto de lei, de incluir na Lei das Concessões dispositivo determinando que, ao oferecer estágio relacionado às atividades afetas ao objeto da concessão, a concessionária dê prioridade a alunos matriculados em cursos de educação técnica e tecnológica, a exemplo dos oferecidos pelos Institutos Federais e demais instituições que constituem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Dessa forma, além de prestar o serviço delegado, a concessionária contribuirá para a educação brasileira, por meio da capacitação de futuros profissionais.

Sala das Sessões, de setembro de 2017.

Deputado **GIVALDO VIEIRA**